



EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2017 PROCESSO Nº 11.235/2017

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, vem convidá-los para participar do processo de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações – Lei Complementar n 123/06 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidades situado na Rua Dr. José Alves nº 129 – Centro, até as **14h30 (catorze horas e trinta minutos), do dia 11 (onze) de outubro de 2017**, ficando a abertura dos envelopes para as 14h35 (catorze horas e trinta e cinco minutos) do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até um dia anterior ao da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia 10/10/2017, diariamente, das 8h00 às 16h3, no endereço acima citado ou pelos telefones (19) 3814.1046/1060 ou via e-mail – licitacoesmm@gmail.com.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública, conforme Anexo V - termo de referência e Anexo IV-modelo da proposta.

1.2 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no seu todo ou em parte desta licitação.

1.3 - A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

1.5 - Qualquer anormalidade nos serviços, a empresa contratada será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novas publicações sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a empresa vencedora exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar a terceiros e à Administração Municipal.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com o termo de referencia anexo V – da Secretaria de Relações Institucionais.

2.2 - A empresa detentora deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita publicação dos mesmos.

2.3 - A empresa ora vencedora se compromete a dar preferência aos pedidos da Administração Municipal – Secretaria de Relações Institucionais.

2.4 - Os tamanhos e estéticas de anúncios de caráter informativo serão definidos em cada inserção pela Secretaria de Relações Institucionais;

2.5 - O layout dos anúncios de caráter informativo ficará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais;



III – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA E PAGAMENTO

3.1 Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade até as **14h30 do dia 11 de outubro de 2017**, sendo que no anverso dos envelopes deverão constar as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DATA 11/10/2017 – 14h30

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
DATA 11/10/2017 – 14h30

3.2 Expirado o prazo previsto no item 3.1 acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.3 A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**, acompanhado da cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário), para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

3.3.1 No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4 A PROCURAÇÃO e o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.7 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA (exceto quando emitida via internet, que poderá ser cópia simples):

3.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.7.2 Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor** e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida via internet.



3.7.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7.10 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.11 – Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

3.7.12 – Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação Plano de Recuperação já homologação pelo Juízo competente e em pleno vigor.

3.7.13 As empresas participantes deverão apresentar as declarações que integram os ANEXOS I e II que acompanham o presente edital, sob pena de inabilitação no certame.

3.7.14 Declaração conforme ANEXO III, com firma reconhecida, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06 e alterações.

3.7.15 – Declaração que a licitante, caso seja vencedora, circulará os exemplares no município de Mogi Mirim, no mínimo uma vez por semana.

3.7.16 As declarações acima citadas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.

3.7.17 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO IV AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 3.7.15, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:



3.7.18 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

3.7.19 - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária,** devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

3.7.20 O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

3.7.21 - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

3.7.22 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

3.7.23 - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

3.7.24 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IV - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

V - DO JULGAMENTO

5.1 Sendo a presente licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

5.1.1 Habilitação de empresas licitantes; e

5.1.2 Julgamento das Propostas de Preços.

5.2 Inicialmente a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO **se dará às 14h35 do dia 11 de outubro de 2017**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº. 129 – Centro.

5.3 Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

5.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

5.5 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO,



desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade até a sessão destinada a sua abertura.

5.6 Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

5.7 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV DESTA EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

5.8 No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a Secretaria de Suprimentos e Qualidade efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

5.9 A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade dos serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

5.10 Serão desclassificadas:

5.10.1 As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, fixado como preço máximo a ser aceito pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM nesta licitação.

5.10.2 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

5.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.13 Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

VI – DO RECURSO

6.1 Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos a Secretária de Suprimentos e Qualidade, através do Protocolo Geral.

VII – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/96 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita com base nos preços de mercado.



7.2 Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários: inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas para a publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública, objeto desta licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o programa de Exercício de 2017.

41 – 010302.0412203052.193.33903900

IX – DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do presente edital, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3 Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.5 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

9.5.1 Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.5.2 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.5.3 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

9.5.4 Quando deixar de publicar os informes publicitários enviados pelo Município de Mogi Mirim.

9.5.5 Paralisar as publicações dos informes publicitários sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.5.6 Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

9.5.7 Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

9.5.9 Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



X – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

10.1 A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atender seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação e Secretário de Suprimentos e Qualidade, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

11.4 A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

11.5 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, o qual será fixado no quadro de avisos da Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

XV – DOS ANEXOS – Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 ANEXO I – Das Declarações.
- 15.2 ANEXO II – Declaração do menor.
- 15.3 ANEXO III – Declaração de ME ou EPP.
- 15.4 ANEXO IV – Modelo de proposta de preços
- 15.5 ANEXO V – Termo de referencia
- 15.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato
- 15.7 ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2017.

José Roberto Amorim Júnior
Secretario de Relações Institucionais

De acordo

Procurador Jurídico



ANEXO I – CARTA CONVITE Nº 001/2017– PROCESSO Nº 11.235/2017

DAS DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas propostas que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério do Município.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficiente para a exata compreensão.
- 4) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 5) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 6) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa



ANEXO II – CARTA CONVITE Nº 001/2017– PROCESSO Nº 11.235/2017

**Fazer a presente declaração em papel timbrado da empresa participante,
datada e assinada pelo representante legal da empresa**

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Carta Convite nº 001/2017, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não empregando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

..... de de 2017

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 001/2017- PROCESSO Nº 11.235/2017

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da
empresa).....,
com sede à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de,
estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., através de seu
.....(sócio, procurador, etc), o (a) Sr.(a).
(nome completo), portador
(a) do CPF nº e RG nº.....,
residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça)
....., nº....., bairro....., na cidade
de, estado, DECLARA com
base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2.017
Cidade dia mês

.....
Assinatura



ANEXO IV – CARTA CONVITE Nº 001/2017– PROCESSO Nº 11.235/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____,
nº _____, na cidade de _____ (____), CEP nº _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____,
telefone nº (____) _____, fone/fax nº (____) _____,
email: _____, se propõe a execução dos serviços de
publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de
caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer
natureza de utilidade pública – Conforme termo de referencia, nos preços e condições
seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR TOTAL ITEM
1	Aquisição de até 7.000 (sete mil) cm/col por ano, em página indeterminada, colorido	7.000		
2	Aquisição de até 1.000 (hum mil) cm/cal por ano, em primeira página, colorido	1.000		
Valor global da proposta R\$				

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todos os serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa.

Declaramos também que os serviços objeto da Carta Convite nº 001/2017, serão publicados em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a pagamento que será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria

Declaramos estar cientes de que os tamanhos, estéticas e layouts dos anúncios de caráter informativo ficarão a critério e serão definidos em cada inserção pela Secretaria de Relações Institucionais.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da CARTA CONVITE Nº 001/2017.

_____, _____ de _____ de 2.017.
local dia mês

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 001/2017– PROCESSO Nº 11.235/2017

TERMO DE REFERENCIA

Contratação de empresa para publicação de Informes Publicitários

Mídia: Jornal

Contratação de empresa para publicação de informes publicitários de interesse do Executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública.

Item a) Aquisição de até 7.000 (sete mil) cm/col por ano, em página indeterminada, colorido

Item b) Aquisição de até 1.000 (hum mil) cm/cal por ano, em primeira página, colorido

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) Os tamanhos e estéticas de anúncios de caráter informativo serão definidos em cada inserção pela Secretaria de Relações Institucionais;
- 2) O layout dos anúncios de caráter informativo ficará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais;
- 3) A licitante deverá apresentar declaração que se vencedora, circulará os exemplares no município de Mogi Mirim, no mínimo uma vez por semana.

JOSÉ ROBERTO AMORI JÚNIOR
Secretário de Relações Institucionais



ANEXO VI - CARTA CONVITE Nº 001/2017– PROCESSO Nº 11.235/2017

(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO, SENDO ANÚNCIOS DE CARÁTER INFORMATIVO COMO REPORTAGENS, SAUDAÇÕES, INFORMES PUBLICITÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA DE UTILIDADE PÚBLICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, com sede administrativa situada à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Secretario de Relações Institucionais **JOSE ROBERTO AMORIM JUNIOR**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do documento RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes na Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do instrumento contrato, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 001/2017 e de sua proposta comercial, a prestação de serviços para publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública, conforme especificações do termo de referencia, com preços unitário e total, como segue:

.....
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo o objeto, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo entre as partes contratantes.



§ 5º - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar os serviços das publicações de acordo com o arquivo enviado pelo CONTRATANTE.

§ 6º - A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, as publicações que estiverem em desacordo com os arquivos enviado pelo contratante, devendo a CONTRATADA substituir de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 7º - A Administração Municipal, reserva-se no direito de adquirir apenas parte das publicações, objeto deste edital.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 9º - Os tamanhos e estéticas de anúncios de caráter informativo serão definidos em cada inserção pela Secretaria de Relações Institucionais;

§ 10º O layout dos anúncios de caráter informativo ficará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais;

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de acordo com o termo de referencia Anexo V – da Secretaria de Relações Institucionais constantes do edital.

§ 2º - A empresa detentora deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita publicação dos mesmos.

§ 3º - A empresa detentora se compromete a dar preferência aos pedidos da Administração Municipal – Secretaria de Relações Institucionais.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para a publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade publica, objeto desta licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o programa de Exercício de 2017.

41 – 010302.0412203052.193.33903900

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS – O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços das publicações, objeto do presente contrato, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I – DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ (.....), considerando os preços unitários e as quantidades totais dos serviços.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.



§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

I Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;

IV Quando deixar de publicar os informes publicitários enviados pelo Município de Mogi Mirim.

V Paralisar as publicações dos informes publicitários sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

VII Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VIII Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita a multas e penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

§ 1º - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das



cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º – De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 dias.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 4º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA - O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA X - DO RECURSO

§ 1º - Cabem às empresas participantes do processo licitatório, os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Qualidade através do Protocolo Geral.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR
- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato,



serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
JOSÉ ROBERTO AMORIM JÚNIOR
AVENIDA PEDRO BOTESI, 2.171, SALA 12, BAIRRO JARDIM SCOMPARIM
CEP: 13.806-635 - MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 3806-2946

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o Secretario de Relações Institucionais será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de relatórios, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XII - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, de de 2017

José Roberto Amorim Júnior
Secretaria de Relações Institucionais

Testemunhas

CPF

CPF

De acordo

Eduardo Telini Valente
Procurador Jurídico
OAB/SP 212.934



ANEXO VII – CONVITE Nº 001/2017- PROCESSO Nº 11.235/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2017 – CARTA CONVITE Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicação de informes publicitários de interesse do executivo, sendo anúncios de caráter informativo como reportagens, saudações, informes publicitários de qualquer natureza de utilidade pública.

Advogado: Eduardo Telini Valente - Procurador Jurídico - OAB/SP 212.934

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim ____ de ____ 2017

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído